MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 20022

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso III, do art. 51, da Medida Provisória n.º 905 de 2019.

JUSTIFICATIVA

O inciso III, do art. 51, da Medida Provisória 905 de 2019, por meio de revogação total, prevê a desregulamentação da profissão de corretor de seguros, previstos na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

A norma, até então vigente exigia, para o exercício da profissão, determina habilidades, direitos, obrigações e penalidades para os profissionais abrangidos pela lei.

A Medida Provisória 905 de 2019 revoga pura e simplesmente a lei sem qualquer previsão de seus efeitos ou resguardo de situações já consolidadas por força da legislação anterior.

Ainda que possamos em tese, concordar com a ideia da desregulamentação profissional, de modo geral, consideramos totalmente inadequado usar-se de Medida Provisória, sem qualquer discussão com a sociedade, para se proceder a tal objetivo.

Ora, por trás do título "corretores de seguros", existem milhares de homens e mulheres, brasileiros que se dedicam a essa atividade profissional como meio de vida. Esses brasileiros terão suas vidas afetadas de forma drástica de uma hora para outra sem qualquer discussão, não apenas com eles, mas com a sociedade, que se beneficia de forma ampla e concreta com os valiosos trabalhos dessa categoria.

Assim e sem prejuízo de discutirmos o tema em sede de Projeto de Lei, pedimos o apoio dos eminentes parlamentares para nossa emenda que visa a retirar da Medida Provisória 905/2019 a previsão de desregulamentação da profissão de corretor de seguros.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2019.

Deputado Rubens Bueno CIDADANIA/PR